ILMO. SR. SILVANO DE PARIZ, PREFEITO MUNICIIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 006/2019

CONSULENTE:

Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito do Município de Quilombo.

ASSUNTO:

Recurso Administrativo referente as exigência contidas no Edital de RDC nº 19/2019.

BASE LEGAL:

1 - Lei 8.666/1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em atendimento a solicitação da Sr. **SILVANO DE PARIZ**, Prefeito do Município de Quilombo, motivada pelo Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CIMEC PRE-FABRICADOS DE CIMENTO - ME**, alegando haver exigência que criam óbice à realização do certame (exigências abusivas).

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

Esta assessoria vem se manifestar, sobre os argumentos levantados, nos seguintes termos.

A empresa licitante apresenta recurso sobre as exigências contidas do edital, em especial a de a preponente e o responsável técnico apresentar atestado de capacidade técnica, onde conste a realização de obra igual a que está sendo licitado, com no mínimo 25 (vinte e cinco) metros de comprimento, bem como a exigência de que a garantia caução seja realizada em deposito, na conta indicada.

De uma análise mais detida do edital contata-se que razão assiste a impugnante, pois as três exigência apontadas no recurso, são no mínimo abusiva.

Não se desconhece da intenção da Administração em realizar um edital que lhe de segurança quando da contratação, sendo esta uma pratica elogiável, porém o exerce de selo, em muita fezes, e como no caso em tela, ultrapassa os limites da legalidade, devendo ser corrigido para evitar que haja a impossibilidade de participação de licitante interessados, provocando assim uma perca de competitividade e consequentemente, o valor contratado seja maior do que aquele que poderia ser.

Sem mais delongas, esta assessoria jurídica se manifesta **pelo acolhimento do Recurso Administrativo**, orientado a comissão de licitação, para que depois de sua decisão, providencie a publicação da mesma nos meios exigidos no caso em tela.

É o parecer, SMJ.

Quilombo - SC, 18 de março de 2019.

Despacho no verso do presente
18/03/19

MARCOS FERNANDO ZANELLA
Advogado do Município – Matrícula 20.017
OAB/SC 30881

de Pariz

ACOLHO O PARECER
PARECER (006/2019) E
COMO CONSEQUÊNCIA
ACOLHE-SE O RECURSO DA
CIMEC DANDO-LHE
PROVIMENTO.
DETERMINO A ALTERAÇÃO
DO EDITAL RDC 19/2019
NOS TERMOS DO RECURSO.
18/03/2019

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal

Sinco